

arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kateiby Dias da Cunha e de Maria de Fátima Matos Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, Lote 350, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 073/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 285/02.8PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Manuel Soares da Cruz, filho de Artur Eduardo Saavedra da Cruz e de Elvira da Conceição Ferreira Soares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Rua do Pombal, 1, Beringel, 7800-621 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 16 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 074/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/01.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Garcia Ribeiro, filho de José Alfredo Caetano Ribeiro e de Maria da Graça Esteves Garcia Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7842020, com domicílio na Rua Maria Pia, 485, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 075/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13700/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 110637291, com domicílio no Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999 e um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 076/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/00.1PDCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Duarte e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio no Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1999, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 077/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3348/04.1TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Garrudo Monte Pegado, filho de Álvaro Luís Braz do Monte Pegado e de Ana Paula Farinha Garrudo do Monte Pegado, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386917, com domicílio na Serro de Alçaria, 215, Boliqueime, 8100-078 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1999 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1999, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 078/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 218/01.9PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Rios Marques, filho de António Costa Marques e de Maria Alice Chuva dos Rios, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11330478, com domicílio no Bairro da Fonte, Rua Direita, Lote 23 Anexo, 2785-157 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 079/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 768/00.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Portugal, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicí-

lio na Rua Santos Pousada, 1289, 2.º, direito, 4000-490 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 080/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Luísa Encarnação Santana, juíza de direito, de turno, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6081/02.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Gerales de Sousa Libânio, filho de José Manuel Vale de Sousa Libânio e de Maria Rita Gerales de Sousa Libânio, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10062094, com domicílio na Rua Pôr do Sol, 290, 1.º, esquerdo, Carcavelos, 2775-679 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Luísa Encarnação Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 081/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/99.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Márcia Regina Lazarini, filha de Estevam Lazarini e de Gildete Oliveira Lazarini, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16202921, com domicílio na Rua da Saúde, 9, 4.º, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 082/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 861/98.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Lourenço Ventura, filho de Domingos Mendes Ventura e de Zulmira Maria Lourenço, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 12862768, com domicílio na Rua do Brasil, Vivendas Dorinda e Vitória, 2.º, direito, Casal Novo, 1685 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 083/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 508/96.0GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Lopes Dionísio, filho de Quirino Lopes Dionísio e de Maria de Lurdes Martins Amaro Dionísio, natural de Portugal, Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874854, com domicílio na Rua Francisco Montem, Bloco B, 4.º, esquerdo, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1996, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 084/2005 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5144/05.0TCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues Martins e de Maria Albertina da Costa, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11359447 e da segurança social n.º 133152861, com domicílio na Quinta do Louro, Rua 3, 33, Charneca do Lumiar, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência aos artigos 202.º, alínea e), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 085/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/96.6TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Guerreiro Lança, filho de António Constantino Lança e de Vitalina Maria Guerreiro, natural de Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1965, com a identificação fiscal n.º 137736185 e titular do bilhete de identidade n.º 8208799, com domicílio na Rua do Roque, Lote 34, 1.º, Frente, Foguetreiro, 2840 Amora,